

DECRETO N.º 458, DE 20 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga as disposições do Decreto n.º 457, de 13 de junho de 2021, como medida de enfrentamento à Covid-19 no Município de Itapajé-CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o atual quadro da pandemia de Covid-19 no Município de Itapajé e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n.º 34.107, de 19 de junho de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação municipal às normas constantes dos Decretos Estaduais, haja vista que os municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diversa do que estabelece a legislação estadual;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho 2021, ficam prorrogadas, no Município de Itapajé-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 457, de 13 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º O § 2º do art. 5º, do Decreto n.º 457, de 13 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º ... § 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “c”, inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 457, de 13 de junho de 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ